



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano XI - Edição nº 01519 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
030D6DC8177C4F9933C5182AF8BE0CB5

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 297/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021. DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE BOA VISTA DO TUPIM, PARA O BIÊNIO DE 2021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 298/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2019. "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PARTICULAR PARA O SERVIDOR RONALDO LIMA DOS SANTOS."
- DECRETO Nº 299/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021. "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- ATA 001/2021 PP 040/2020
- ATA 001/2020 PP 041/2020

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 297/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE BOA VISTA DO TUPIM, PARA O BIÊNIO DE 2021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, usando das atribuições, e em conformidade com a Lei nº 323 de 17 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE BOA VISTA DO TUPIM**, para o biênio de 2021/2023, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Alessia Ribeiro da Silva, CPF:040.417.825-11

Suplente: Diana Macedo Oliveira Rebouças, CPF:004.973.585-30

II - Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação:

Titular: Valdirene Barreto da Silva, CPF:776.297.871-20

Suplente: Vania Silva Cruz, CPF:000.044.615-76

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania:

Titular: Clébio Correia de Jesus Brito, CPF:812.665.705-78

Suplente: Rosangela da Silva Santos, CPF:936.668.455-68

IV - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Maria Vilma Pereira de Arruda, CPF: 992.374.235-00

Suplente: Ivanice Araújo dos Anjos Santos, CPF:970.231.075-91

V - Representantes Técnicos em Educação:

Titular: Flavio Daniel Medrado da Silva, CPF:054.592.025-66

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Suplente: Dermalval Almeida Santos, CPF:986.629.615-68

VI- Representante do Colegiado Escolar:

Titular- Maria da Conceição Mendes da Silva Oliveira, CPF:376.116.315-00

Suplente – Itamara Lopes Santos, CPF 783.310.565-15

Art. 2º. O Conselho funcionará através de Regimento Interno próprio.

Art. 3º - O exercício do mandato dos conselheiros é considerado de relevante serviço público e não será remunerado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em, vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, 14 de junho de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 298/2021,
DE 15 DE JUNHO DE 2019.

“ Dispõe sobre licença para atendimento de interesse particular para o servidor Ronaldo Lima dos Santos.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Ba, mais precisamente em seus artigos 115 a 118:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença para atendimento de interesse particular;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **licença para atendimento de interesse particular**, pelo período de dois (02) anos, a contar do dia 01 de junho de 2021 até 01 de junho de 2023, para o servidor efetivo **Ronaldo Lima dos Santos**, matrícula nº 1130, ocupante do cargo de Professor Licenciado, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, **com efeito retroativo a 01 de junho de 2021**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 15 de junho de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 207/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021-PP-040/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, portadora do CPF nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME, CNPJ nº. 13.114.675/0001-03**, estabelecida à Avenida Andaraí, nº. 50, Centro, Nova Redenção-Ba, Cep: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Brandão de Melo**, portador da carteira de identidade RG nº 1507879440 e inscrito no CPF sob o nº 013.824.655-64, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2020, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento e a prestação dos serviços parcelado conforme necessidades de urnas funerárias, serviços de traslado e preparação de corpos, para famílias carentes do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

LOTE 01 - FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, MORTALHAS E FLORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças, com visor e travesseiro.	Und	60	780,00	46.800,00
2	Urna funerária popular simples tamanho padrão infantil (1,00 a 1,40 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 04 alças, com visor e travesseiro.	Und	15	170,00	2.550,00
3	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) para obesos reforçada em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças reforçadas, com visor e travesseiro.	Und	5	390,00	1.950,00
4	Mortalhas masculina e feminina tamanho único	Und	60	60,00	3.600,00
5	Coroa de flores e flores para urnas	Und	60	60,00	3.600,00
Valor Total					58.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

231

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
Item	Especificação	Und	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de traslado por km rodado dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim.	Km	15.000	2,00	30.000,00
2	Serviços de tamponamento e formolização simples de corpos.	Und	25	280,00	7.000,00
Valor Total					37.000,00

1.2 – Os produtos/serviços constantes nesta **Ata de Registro de Preços** poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento/serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega/prestação dos serviços, objeto desta Ata.

1.3 Para todos os efeitos legais o valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais)**, correspondendo ao valor total estimado do Lote 01 de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais) e o valor total estimado do Lote 02 de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

2.3 – Em cada Ordem de Serviço/Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2020 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos/prestar os serviços, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público;
- e) quando seus preços se mostrarem onerosos e inconvenientes à administração e ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

232

3.1 - O pagamento referente a prestação dos serviços/fornecimentos constantes desta Ata de Registro de Preços será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à sua prestação e conferência das quantidades solicitadas, devidamente atestados pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de a nota fiscal e/ou fatura dos produtos/serviços entregues ou efetuados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim, contendo o número do empenho correspondente.

3.3 - Além da Nota Fiscal dos serviços prestados a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do registro, os seguintes documentos:

3.3.1 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 - Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 - O pagamento estará condicionado a prestação total dos serviços/fornecimento solicitados no período e à aprovação e conferência pela unidade solicitante.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE DETENTORA da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos/serviços ora licitados deverá ser realizado **imediatamente**, face a peculiaridade do objeto/serviço, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, única responsável pelas solicitações.

4.2 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi realizada ou serviços prestados, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

233

4.2.1 - A entrega/execução será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento/serviço, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Os serviços e ou fornecimento objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Assistência Social do município. Caso ocorra algum vício, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, novos serviços ou materiais nas condições solicitadas.

4.3 - Caso o objeto/serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 - A Unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços prestados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para reparação do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 - Atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados e ou materiais solicitados;

5.1.2 - Aplicar à promitente fornecedora as penalidades cabíveis quando for o caso;

5.1.3 - Prestar toda e qualquer informação ao promitente vencedor quando por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços/materiais solicitados;

5.1.4 - Efetuar os pagamentos no prazo avençado após a entrega e conferência das respectivas notas fiscais;

5.1.5 - Notificar formalmente ao **PROMITENTE** e autoridade superior qualquer irregularidade na prestação dos serviços/fornecimento registrados, para aplicação de eventual sanção.

5.1.6 - Exercer a fiscalização da execução do objeto desta **Ata de Registro de Preços**, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa da sua Secretária Senhora **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da **PROMITENTE**. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela **MUNICÍPIO**. Reserve-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Do Promitente Detentor

5.2.1 - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

234

5.2.2 - Prestar com eficiência e pontualidade os serviços e ou materiais solicitados e contratados.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa PROMITENTE, em tudo o que se relacionar com o fornecimento/serviço.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 - Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 - Fornecer o objeto ou prestar os serviços desta Ata nas especificações contidas no edital e proposta apresentada;

5.2.7 - A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.9 - A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.10 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

6.1 - Os Serviços e ou materiais deverão ser prestados de acordo com a solicitação do **Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme planilha de especificação.

6.2 - Em caso de irregularidade não sanada pelo **PROMITENTE**, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.3 - Em caso de necessidade de providências por parte do **PROMITENTE** para sanar erros ou falhas na prestação dos serviços ou fornecimento, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados em atraso, sujeitando-o à aplicação de multas conforme o caso, e a outras sanções estabelecidas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

235



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

6.4 – O licitante deverá prestar os serviços/fornecimento dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim, se responsabilizando por todos os critérios dos serviços/fornecimentos estabelecidos na planilha orçamentária.

6.5 – O contrato de fornecimento/serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.6 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos/solicitações efetuados durante a vigência desta Ata.

6.7 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pela respectiva Unidade Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao PROMITENTE DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato
- b) Deixar de entregar documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ata de Registro de Preços;
- g) Cometer fraude fiscal.

7.3 Ao PROMITENTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/prestação dos serviços, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

7.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso no fornecimento/prestação dos serviços;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro, no âmbito da Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

236

7.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer os produtos/prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

7.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Assessoria Jurídica da PREFEITURA.

7.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação à Promitente, sob pena de multa.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Aditivo pelas partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

232

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento fiscalização e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2020 (SRP), Tipo Menor Preço Por Lote.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2020 (SRP) e proposta da empresa vencedora dos Lote nº. 01 e 02 do certame supramencionado.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei federal 10.520/02 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 15 de janeiro de 2021

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social

PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME
CNPJ – 13.114.675/0001-03
Carlos Brandão de Melo
CPF nº 013.824.655-64

Testemunhas:

Nome: Raimundo dos M. Souza

CPF nº 070.374.765-08

Nome: Jorge de Souza Silva

CPF nº 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020-PP-041/2020 (SRP)

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **C C Nascimento - ME**, estabelecida na Praça Rui Barbosa nº 270, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, inscrita no **CNPJ nº 05.384.038/0001-29**, neste ato representada pela Sr.^a **Claudia Campos Nascimento**, portadora do RG 04253072-55 SSP-BA e CPF nº 888.501.295-72, residente à Rua Clériston Andrade, nº 60, Nova Brasília, Boa Vista do Tupim, Bahia doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2020 (SRP)**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro e eventual fornecimento conforme necessidades de refeições tipo self-service individual, para atendimento das necessidades de alimentação de servidores e prestadores de serviço na sede do Município de Boa Vista do Tupim, inclusive detentos e salgados para coffee break de pequenos eventos, para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, válido até 31 de dezembro de 2021 conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) TIPO Self servisse com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz branco, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	10.000	16,00	160.000,00
02	FORNECIMENTO DE SALGADOS para coffee break para pequenos eventos do município, composto de coxinha, quibe, pastel, empada, esfirra, etc.	Und.	20.000	0,90	18.000,00
Valor Total					178.000,00
- As refeições serão disponibilizadas nas dependências da Contratada, em seu estabelecimento instalado no Município de Boa Vista do Tupim ou embaladas para viagem tipo quentinha. - Fornecedor somente mediante autorização da Contratante. - A empresa vencedora terá que estar de acordo com as normas de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização do setor para o ramo do objeto desta licitação.					

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

1330

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão fornecidos pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos estabelecidos.

1.3 – Para todos os efeitos legais, o valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)** correspondendo ao fornecimento total de 10.000 quentinhas ao preço de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** cada e 20.000 salgados para coffee break ao valor unitário de **R\$ 0,90 (noventa centavos)**.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I podendo utilizar para tanto de outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2020 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento das refeições solicitadas de qualquer item adjudicado em relação ao prazo de fornecimento dos produtos sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata de Registro de Preços constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de início para fornecimento das refeições ou salgados será em até no máximo de 03 (três), a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

4.2 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser imediato após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.3 – A entrega será feita ao preposto da unidade solicitante nos endereços constantes das ordens de fornecimento ou nas dependências do local indicado da licitante, (restaurante).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

132

4.4 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que foi realizado o fornecimento, além da identificação de quem procedeu ao seu recebimento ou foi beneficiado com a refeição.

4.5 - Toda e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta ata de Registro de Preços será imediatamente notificada sua DETENTORA, que ficará obrigada a refazê-las, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas em caso de descumprimento.

4.6 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações e qualidades exigidas, a Secretaria/Unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação de qualquer sanção penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Mário Ribeiro de Araújo** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3 - Prestar por seus próprios meios, os fornecimentos contratados, de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento das refeições constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Disponibilizar as refeições/salgados nas dependências da Contratada, em seu estabelecimento instalado no Município de Boa Vista do Tupim ou embaladas para viagem tipo quentinha.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento prazos estabelecidos após o recebimento da mesma.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e proposta que a originou nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição, qualidade, higiene e acuidade.

5.2.9 – Estar de acordo com todas as normas de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização do setor para o ramo do objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para o fornecimento, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo MUNICÍPIO.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

7.1.1 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.2 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega das refeições, nos prazos abaixo definidos:

- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

135

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência da Ata de Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – Os preços quando atualizados, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

536

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das respectivas Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço Global**, para Registro de Preços Nº 041/2020 (SRP).

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Carand

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
 GOVERNO DO TRABALHO

537

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2020 (SRP) e proposta da empresa vencedora do certame supramencionado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 15 de janeiro de 2021.

Helder Lopes Camps
 Prefeito Municipal

Claudia Campos Nascimento
 CC Nascimento - ME
 Claudia Campos Nascimento
 CPF 888.501.295-72

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98

2 Wilverlandia dos Neves Souza

CPF nº 070.574.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 299/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 20.541, de 14 de junho de 2021, que instituiu restrições em todo território baiano como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) já adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 173/2020, 175/2020, 200/2020, 290/2020, 049/2021, 148/2021; 149/2021, 160/2021, 161/2021, 172/2021, 239/2021, 246/2021, 249/2021, 263/2021, 266/2021, 269/2021, 276/2021, 280/2021, 286/2021, 288/2021, 294/2021 e 295/2021.

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 15 até 29 de junho de 2021, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim – BA, **com exceção dos Povoados do Baixo, Zuca, Iguape e Santa Luzia, onde a restrição de locomoção noturna será das 18h às 05h, de 15 até 29 de junho de 2021.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, barracas e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, **com exceção dos Povoados do Baixo, Zuca, Iguape e Santa Luzia, onde o atendimento presencial deverá encerrar às 17hs,** no período mencionado no *caput* deste artigo, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 2º - Fica vedada, em todo território do Município de Boa Vista do Tupim, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos períodos de:

I - 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021;

II - 18h de 23 de junho até às 05h de 28 de junho de 2021.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 15 até 29 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 15 até 29 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 15 até 29 de junho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - Limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 29 de junho de 2021.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 15 de junho de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br